



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

Os vereadores que este subscreve apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário o presente Projeto de Lei, que Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Franca, cria o Comitê Municipal de Acompanhamento do Protocolo TEA e dá outras providências.

O presente projeto visa fortalecer a política municipal de atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo atendimento integral, intersetorial e humanizado, conforme os princípios da Lei Federal nº 12.764/2012 e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

A ampliação do Protocolo TEA busca não apenas organizar fluxos de atendimento, mas instituir uma política pública estruturada, com governança, transparência e indicadores de resultado, permitindo que o Município avance de forma sustentável no cuidado às pessoas com TEA e suas famílias.

Assim, por ser matéria pacífica, contamos o apoio para a aprovação da propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



PROJETO DE LEI N.º _____/2025

Institui o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Franca, cria o Comitê Municipal de Acompanhamento do Protocolo TEA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

APROVA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, o Protocolo Municipal de Atendimento Integrado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a garantir a atenção integral, o atendimento humanizado e a articulação entre as políticas públicas voltadas às pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 2º São princípios que regem este Protocolo:

- I - o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- II - a equidade no acesso aos serviços públicos;
- III - a intersetorialidade das políticas públicas;
- IV - o atendimento humanizado, contínuo e de qualidade;
- V - a inclusão social e educacional em todos os níveis de ensino e convivência;
- VI - a prioridade absoluta na formulação e execução das políticas públicas voltadas ao TEA.

Art. 3º Fica criado o Comitê Municipal de Acompanhamento do Protocolo TEA, com a finalidade de planejar, monitorar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei.

§1º O Comitê será composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e Organizações da Sociedade Civil, das seguintes áreas:

- I - Saúde;

Rua da Câmara, n.º 01, Parque das Águas, Franca/SP, CEP: 14401-306.

Telefones: (16) 3713-1555, (16) 3713-1500, DDG: 0800-940-1555.

<https://franca.sp.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



- II - Educação;
- III - Assistência Social;
- IV - Desenvolvimento Social.

§2º Compete ao Comitê:

- I - propor políticas e estratégias intersetoriais;
- II - acompanhar indicadores de diagnóstico e atendimento;
- III - elaborar relatórios anuais de resultados;
- IV - propor ajustes e melhorias às autoridades competentes.

Art. 4º O Comitê poderá organizar campanhas permanentes de conscientização sobre o TEA, com ênfase em diagnóstico precoce, combate ao preconceito e valorização da inclusão, especialmente no mês de abril - "Abril Azul".

Parágrafo único. As campanhas também poderão abranger ações para:

- I - a identificação precoce e manejo comportamental;
- II - as práticas pedagógicas inclusivas;
- III - a comunicação alternativa e ampliada;
- IV - os direitos humanos e legislação específica.

Art. 5º Fica criado o Painel Municipal de Monitoramento do TEA, com dados públicos e indicadores mínimos sobre:

- I - tempo médio de espera para diagnóstico;
- II - número de pessoas com TEA atendidas;
- III - quantidade de profissionais capacitados;
- IV - cobertura de terapias e acompanhamentos;
- V - atendimentos realizados pelo SUAS e SUS.

Parágrafo único. O painel será atualizado e divulgado no portal oficial da Prefeitura.

Art. 6º Para a implementação desta Lei, poderão ser celebrados termos de cooperação, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, universidades e organizações sociais.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

<https://franca.sp.leg.br/>



Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, para sua execução.

Art. 8º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em, 27 de novembro de 2025.

Ver. Fransérgio Garcia

Ver. Walker Bombeiro da Libras